

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: 01 DE NOVEMBRO DE 2004

## SUMÁRIO

CLÁUSULA 1: REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA 2: SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS .....	5
CLÁUSULA 3: PAGAMENTO DE SALÁRIOS .....	6
CLÁUSULA 4: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	7
CLÁUSULA 5: 13º SALÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA .....	7
CLÁUSULA 6: AUXÍLIO-ESCOLAR .....	7
CLÁUSULA 7: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA .....	7
CLÁUSULA 8: CONTRIBUIÇÕES PRÉ-APOSENTADORIA .....	7
CLÁUSULA 9: GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO .....	7
CLÁUSULA 10: AJUDA ALIMENTAÇÃO .....	8
CLÁUSULA 11: ALIMENTAÇÃO HORA EXTRA .....	8
CLÁUSULA 12: AUXÍLIO FUNERAL .....	8
CLÁUSULA 13: AJUDA TRANSPORTE NOTURNO .....	8
CLÁUSULA 14: AUXÍLIO CRECHE FILHOS-EXCEPCIONAIS .....	9
CLÁUSULA 15: TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO .....	9
CLÁUSULA 16: LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) .....	9
CLÁUSULA 17: UNIFORMES.....	9
CLÁUSULA 18: SINALIZAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 19: ATESTADOS MÉDICOS .....	10
CLÁUSULA 20: CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO .....	10
CLÁUSULA 21: CIPA.....	10
CLÁUSULA 22: DESCONTOS SALARIAIS .....	10
CLÁUSULA 23: DESCONTO ASSISTENCIAL .....	10
CLÁUSULA 24: DESCONTO DE MENSALIDADES .....	11
CLÁUSULA 25: SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO .....	11
CLÁUSULA 26: GARANTIA DE EMPREGO - DELEGADO SINDICAL .....	11
CLÁUSULA 27: REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO .....	11
CLÁUSULA 28: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO .....	11
CLÁUSULA 29: QUADRO MURAL.....	12
CLÁUSULA 30: PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS .....	12
CLÁUSULA 31: DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER .....	13
CLÁUSULA 32: DECLARAÇÃO SOBRE JUSTA CAUSA .....	13
CLÁUSULA 33: GUIAS AAS E RSC .....	13
CLÁUSULA 34: INFORME DE RENDIMENTOS ANUAIS.....	13
CLÁUSULA 35: CURSOS E REUNIÕES.....	13
CLÁUSULA 36: VALE TRANSPORTE .....	13
CLÁUSULA 37: SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 38: CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO .....	14
CLÁUSULA 39: RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	14
CLÁUSULA 40: RECIBO DE PAGAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 41: PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÕES NA CTPS .....	14
CLÁUSULA 42: LICENÇA PARA ESTUDANTE.....	14
CLÁUSULA 43: DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO .....	15
CLÁUSULA 44: LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO .....	15
CLÁUSULA 45: LICENÇA REMUNERADA-CASAMENTO .....	15
CLÁUSULA 46: DISPENSA DOAÇÃO DE SANGUE .....	15
CLÁUSULA 47: LICENÇA REMUNERADA - FALECIMENTO DE FAMILIAR .....	15
CLÁUSULA 48: JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO .....	15
CLÁUSULA 49: COMPENSAÇÃO HORÁRIA .....	16
CLÁUSULA 50: JORNADA DE TRABALHO .....	16
CLÁUSULA 51: INTERVALOS NA ENTRADA DE DADOS .....	16
CLÁUSULA 52: TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS .....	16
CLÁUSULA 53: REGISTRO DE JORNADA .....	16

CLÁUSULA 54: ATRASO AO SERVIÇO .....	17
CLÁUSULA 55: SOBRE AVISO .....	17
CLÁUSULA 56: ADICIONAL - HORAS EXTRAS .....	17
CLÁUSULA 57: TRABALHO NOTURNO.....	17
CLÁUSULA 58: GARANTIA DE RETORNO DE BENEFÍCIO .....	17
CLÁUSULA 59: GARANTIA A GESTANTE.....	17
CLÁUSULA 60: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DE APOSENTADORIA.....	18
CLÁUSULA 61: FÉRIAS PROPORCIONAIS .....	18
CLÁUSULA 62: SEGURO DE VIDA EM GRUPO .....	18
CLÁUSULA 63: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.....	18
CLÁUSULA 64: SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS .....	18
CLÁUSULA 65: USO DO TELEFONE CELULAR .....	20
CLÁUSULA 66: HORÁRIO FLEXÍVEL .....	20
CLÁUSULA 67: AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	20
CLÁUSULA 68: VIGÊNCIA.....	21

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BASE: 01 de Novembro de 2004.**

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul.

**Entidade Patronal:** Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

**Categoria Abrangida:** empregados de empresas de processamento de dados em geral de todo o Estado do Rio Grande do Sul com data base em 1º de Novembro de 2004, excluídos os que laboram na PROCERGS e PROCEMPA.

## **Cláusula 1: REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2004 os salários dos empregados das empresas de processamento de dados em geral, beneficiados pela presente convenção, serão reajustados no percentual de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos) calculados sobre os salários resultantes da recomposição ajustada na cláusula primeira da Convenção Coletiva anterior, inclusive, conforme observação do seu parágrafo primeiro e podendo ser compensados reajustes outros espontaneamente concedidos durante o ano anterior a presente data-base.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção por antigüidade ou merecimento, implemento de idade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, podendo ser compensados os demais.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de Novembro de 2003, o reajuste a ser concedido será limitado ao salário já reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores a data-base.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTES (Não é aplicável aos pisos salariais - Cláusula 2)**

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste em Novembro de 2004</b>
Novembro de 2003	5,72%
Dezembro de 2003	5,24%
Janeiro de 2004	4,74%
Fevereiro de 2004	4,29%
Março de 2004	3,81%
Abril de 2004	3,34%
Maio de 2004	2,86%
Junho de 2004	2,38%
Julho de 2004	1,91%
Agosto de 2004	1,43%
Setembro de 2004	0,95%
Outubro de 2004	0,48%

**Cláusula 2: SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2004, salários mínimos profissionais para os integrantes da categoria da seguinte forma. Observado o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª da presente Convenção e os pisos fixados nesta cláusula 2ª, nenhum salário poderá ser inferior àquele previsto para o salário mínimo profissional do respectivo cargo.

<b>Cargos</b>	<b>Novembro2004 (5,72%)</b>
Analista de Sistemas com mais de um ano de trabalho na mesma empresa (44:00 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 1.540,40
Analistas de Sistemas (44:00 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 1.338,86
Programador de Computador (44:00 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 890,80
Operador de Computador, nos ambientes de grande porte, aqueles que tenham como função principal a manipulação ou operação em consoles de aparelhos ou máquinas necessárias ao processamento eletrônico dos dados (36:00 horas semanais) (180 horas mensais)	R\$ 624,78
Operador de Computador, Suporte Técnico e Técnico de Manutenção, nos ambientes de micro informática, aqueles com condições técnicas para, interna ou externamente, atender demandas de instalação e manutenção de sistemas informatizados, instalação e manutenção de equipamentos, tais como, instalar softwares, solucionar problemas dos usuários, manter a integridade e garantir o desempenho dos sistemas em níveis adequados, que podem ser resumidas como de suporte ao usuário não se confundindo com as de programador, excluídos os investidos em cargos de chefia, observando-se a tabela respectiva de remuneração básica para suas respectivas cargas horárias, a saber: (36 horas semanais) (180 horas mensais) (40 horas semanais) (200 horas mensais) (44 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 624,78 R\$ 694,37 R\$ 763,81
Preparador de Dados em processamento eletrônico, ou seja, aqueles que tenham como função principal codificar dados ou serviços (Job's, Procedures) e revisar fluxos de serviços a serem processados em equipamento eletrônico de dados (44:00 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 624,78
Digitador de Dados (aqueles que possuem como	R\$ 510,55

atividade a contínua função de proceder a entrada de dados) (36:00 horas semanais, excluídos os investidos em cargos de chefia ou supervisão) (180 horas mensais)	
Controlador de Qualidade (aqueles que têm como função principal controlar, analisar, selecionar por técnicas de controle específicas, os serviços processados em equipamento eletrônico de dados) (44:00 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 510,55
Empregados da Administração, assim entendidos os auxiliares de escritório e recepcionistas (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) (44:00 horas semanais) (220 horas mensais)	R\$ 423,10
Telefonista (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) (36:00 horas semanais) (180 horas mensais)	R\$ 423,10
Demais empregados (44:00 horas semanais) (serviços de limpeza e conservação, contínuos) (220 horas mensais)	R\$ 374,87

**Parágrafo Primeiro:** A quantidade de horas para cada um dos profissionais determina o horário máximo normal de trabalho na semana, sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já vigentes. Os digitadores e os operadores, excluídos os investidos em cargo de chefia ou supervisão, terão também a duração máxima normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já praticadas.

**Parágrafo Segundo:** Para a observância dos salários mínimos profissionais serão considerados nos pagamentos, os quantitativos em horas mensais equivalente as semanais acima apontadas, ou seja, para 44 horas semanais 220 mensais e para 36 horas semanais 180 horas mensais, que nestes totais devem ser pagas, mesmo que os pagamentos sejam feitos pelo sistema de horas trabalhadas, pois assim estão considerados os respectivos repousos.

### **Cláusula 3: PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês posterior ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida, aos empregados de empresas que já praticam o pagamento de salários até o primeiro dia do mês posterior ao vencido, a manutenção desta data de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de coincidir com sábado, domingo ou feriado, o mesmo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Cláusula 4: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados farão jus a uma gratificação de adicional por tempo de serviço que denominar-se-á “qüinqüênio” e que, será pago a base de 3% (três por cento) para cada 5 (cinco) anos de vigência do contrato de trabalho, com o mesmo empregador.

**Cláusula 5: 13º SALÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

É devido o pagamento da gratificação natalina na forma normal, aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

**Cláusula 6: AUXÍLIO-ESCOLAR**

Pagamentos efetuados ao empregado sob o título de auxílio escolar ou diretamente a estabelecimentos de ensino, ambos com a finalidade de propiciar benefício de ensino, de qualquer grau ou espécie, não constituirão salário indireto para nenhum efeito.

**Cláusula 7: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas complementarão o valor pago ao empregado pela Previdência Social a título de auxílio-doença desde que o empregado beneficiado conte, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias de trabalho na empresa, porém limitada dita complementação a 70% (setenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário desde o 16º até 150º dia de afastamento.

O valor da complementação ora prevista terá como limite máximo a diferença entre o valor recebido pelo empregado, a título de auxílio doença e o valor equivalente a R\$ 828,44 (oitocentos e vinte oito reais e quarenta quatro centavos).

**Cláusula 8: CONTRIBUIÇÕES PRÉ-APOSENTADORIA**

Em caso de pedido de demissão, é assegurado ao empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo à mesma empresa e 29 (vinte e nove) anos de tempo de serviço, o pagamento de 12 (doze) contribuições à Previdência Social, para fins de aposentadoria, sem que daí decorra qualquer garantia de manutenção de emprego.

**Cláusula 9: GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO**

A empresa, quando solicitada pelo empregado, deverá providenciar o adiantamento da metade da gratificação de natal por ocasião das férias, exceto para aqueles que as gozarem em Janeiro ou Fevereiro, que poderão solicitar o benefício no mês do seu aniversário ou em julho. A solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula 10: AJUDA ALIMENTAÇÃO**

As empresas, utilizando o PAT, concederão a todos os empregados com jornada de 8 (oito) horas, uma ajuda de custo para alimentação por dia de trabalho, cujo valor é fixado em R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos). Serão considerados os dias do mês efetivamente trabalhados, compensadas as faltas com desconto do valor efetivamente pago, no mês subsequente. Esta ajuda alimentação será paga na mesma data do pagamento do salário, não integrando-o para todos os efeitos.

A contribuição do empregado pode ser até o patamar máximo permitido conforme a legislação que regula o PAT. Ficam dispensados aqueles que, de forma predominante, efetuam trabalho de entrada de dados.

**Cláusula 11: ALIMENTAÇÃO HORA EXTRA**

Os empregados que tiverem sua jornada normal de trabalho prorrogada por mais de duas horas têm assegurado o pagamento a título de ajuda de custo alimentação, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda alimentação prevista na cláusula 10ª, por jornada prorrogada, sendo facultado as empresas concederem essa ajuda de custo sob a forma de tíquetes no mesmo percentual acima, ou fornecer a alimentação "in-natura". Tal vantagem não tem caráter salarial. Se o empregado beneficiado deixar de trabalhar em jornada prorrogada não fará mais jus a vantagem .

**Cláusula 12: AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas se comprometem a conceder auxílio-funeral no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da função, caso o empregado venha a falecer durante a vigência do contrato de trabalho. Tal parcela será paga em uma única oportunidade à funerária escolhida pelos familiares do empregado falecido, tão logo apresentem o atestado de óbito correspondente.

**Cláusula 13: AJUDA TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas concederão a todos os empregados que iniciarem ou findarem suas jornadas estabelecidas de trabalho na faixa horária compreendida entre 0 (zero) hora e 5 (cinco) horas, uma ajuda de custo para transporte no valor equivalente a R\$26,13 (vinte e seis reais e treze centavos) por mês efetivamente trabalhado, com caráter indenizatório e correção nos mesmos índices e épocas do valor das passagens do transporte coletivo de Porto Alegre, não integrando os salários dos que a receberem, e sendo devida apenas enquanto o empregado prestar serviço dentro da faixa horária mencionada.

**Parágrafo Único:** As empresas que fornecerem transporte no período mencionado no "caput" da cláusula ficarão desobrigadas do pagamento da ajuda de custo aqui estabelecida, relativamente aos empregados beneficiados com o transporte. Porém, com relação a estes últimos, não poderão as empresas substituir o transporte já fornecido pela vantagem em pecúnia, salvo com a concordância da maioria dos empregados abrangidos, assistidos pelo



Sindicato da categoria.

**Cláusula 14: AUXÍLIO CRECHE FILHOS-EXCEPCIONAIS**

Durante a vigência do presente acordo as empresas reembolsarão mensalmente os seus empregados em até R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) nas despesas realizadas e comprovadas com o internamento de filhos excepcionais em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou com profissional que acompanhe o filho na residência, até a idade de 168 (cento e sessenta e oito) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ambos os pais forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício.

**Parágrafo Segundo:** Os signatários convencionam que a concessão prevista no “caput”, atende à legislação em vigor relativa à creche aos filhos de empregados, não cabendo à empregadora proceder a quaisquer complementações.

**Parágrafo Terceiro:** A vantagem não se estenderá para além do contrato de trabalho, e não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

**Cláusula 15: TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O Sindicato Patronal se compromete a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem às normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de processamento de dados e informática.

**Cláusula 16: LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER)**

As empresas com sede ou filial em Porto Alegre comprometem-se a informar aos seus empregados, que trabalhem nesta cidade e que apresentem suspeita de lesões por esforços repetitivos (LER), a existência de serviços especializados prestados pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre e pelo Centro de Referência de Saúde do Trabalhador da SMSSS.

**Cláusula 17: UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente. O empregador não poderá exigir que o empregado use terno e gravata.

**Cláusula 18: SINALIZAÇÃO**

As empresas deverão garantir a sinalização de todos os setores, inclusive as áreas de riscos, bem como as saídas de emergência.

**Cláusula 19: ATESTADOS MÉDICOS**

Somente haverá aceitação para a justificativa de faltas e de outras questões análogas, dos atestados médicos e odontológicos oriundos de médicos ou dentistas credenciados pelo INSS, SUS, ou ainda, serviços médicos próprios ou credenciados pela empresa.

**Cláusula 20: CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO**

Em caso de urgência médica ou de acidente, ocorrido durante a jornada de trabalho, as empresas assegurarão ao empregado o transporte, sob as expensas daquelas para atendimento médico.

**Cláusula 21: CIPA**

As empresas que estão obrigadas, de conformidade com a legislação em vigor a organizar e manter em funcionamento uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com as atribuições legais, finalidades, garantias e regulamentações ditadas pela NR-5, comprometem-se a comunicar ao SINDPPD com 15 (quinze) dias de antecedência a realização de eleições.

**Cláusula 22: DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, limitado a até 50% (cinquenta por cento) do salário bruto mensal, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de livros e manuais, ferramentas e utensílio de trabalho, inclusive os não devolvidos, convênios com médicos, lojas, convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SENAC, SESC ou SESI, contribuição confederativa regularmente instituída e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito ou de seus dependentes. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Cláusula 23: DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados junto ao pagamento do salário do mês de janeiro de 2005 o valor equivalente a 1 (um) dia de salário do mês de novembro de 2004, já corrigido pela presente Convenção e o recolherão até o dia 10 de fevereiro de 2005 ao Sindicato dos Trabalhadores, acompanhado de listagem discriminatória do valor recolhido, que contenha o nome e valor da contribuição individual de seus empregados, sob as penas

do Artigo 600 da CLT.

A presente contribuição tem como fundamento a necessidade de ressarcimento de despesas com o sustento de campanhas salariais, que resultam no melhoramento das condições de trabalho da categoria. Fica garantido o direito de oposição à contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores de forma individual e pessoalmente para os empregados das empresas estabelecidas no município de Porto Alegre. Para os empregados das empresas estabelecidas nos demais municípios a oposição poderá ser feita por correspondência postada individualmente.

A oposição à Contribuição deverá ser feita até dia 10 de janeiro de 2005, sendo que, a empregadora também terá que ser comunicada pelo seu empregado até esta mesma data.

**Cláusula 24: DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão diretamente dos salários dos empregados que autorizarem individualmente esta forma de pagamento, o valor das contribuições sociais (mensalidades) devidas ao Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, APPD - Associação dos Profissionais de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul, bem como as Associações de Empregados, repassando ditos valores a estas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

**Cláusula 25: SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**Cláusula 26: GARANTIA DE EMPREGO - DELEGADO SINDICAL**

Em cada local de trabalho com mais de 200 (duzentos) empregados, através de eleições organizadas por uma comissão paritária dos sindicatos das categorias profissional e econômica, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de um ano, durante o qual e depois do final do mandato por mais 60 (sessenta) dias será vedada a despedida sem justa causa.

**Parágrafo Único:** Havendo redução do quadro funcional para menos de 50 (cinquenta) empregados ou a empresa encerrando suas atividades, se extinguirá a estabilidade provisória do Delegado Sindical.

**Cláusula 27: REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO**

Os empregadores fornecerão ao sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e desligados.

**Cláusula 28: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Todos os contratos de trabalho com duração acima de 6 (seis) meses serão rescindidos com

assistência do Sindicato dos Trabalhadores ou órgão competente do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Mediante comunicação prévia, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, o Sindicato dos Trabalhadores garantirá a presença de um Diretor que acompanhará a homologação da rescisão respectiva. Neste caso, se um Diretor do Sindicato não se fizer presente no dia e hora combinados, a empresa ficará desobrigada de homologar a rescisão no Sindicato que fará declaração escrita para a empresa.

### **Cláusula 29: QUADRO MURAL**

As empresas manterão um quadro-mural em cada estabelecimento, instalado em local de fácil acesso e visualização, para que o Sindicato dos Empregados fixe suas comunicações à categoria profissional, com responsabilidades civil e penal da entidade relativamente às matérias expostas.

### **Cláusula 30: PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas efetuarão o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual de trabalho nos seguintes prazos:

- A) de até 10 (dez) dias a contar do término do contrato de trabalho, quando o aviso prévio for indenizado;
- B) em até 3 (três) dias úteis quando o aviso prévio for trabalhado; e
- C) no dia útil imediato ao término do aviso prévio quando a redução de jornada no prazo de aviso prévio for em dias de trabalho e ao final do período (art. 488, § único da CLT).
- D) em até 10(dez) dias a contar do término do contrato de trabalho, quando o desligamento se der por pedido de demissão havendo dispensa do compromisso do aviso prévio ou ainda na hipótese de justa causa;
- E) na hipótese da liberação prevista na Cláusula 44 o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á em até 10 (dez) dias da data do efetivo desligamento.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância dos prazos acima sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, limitado ao valor do salário do desligado.

Não caberá esta multa:

- A) Se o empregado não comparecer no local, dia e hora designada para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- B) Mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as oferecidas;
- C) Se a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósito;
- D) No caso de recusa de assistência na homologação da rescisão pela entidade sindical representante do empregado ou perante o Ministério do Trabalho;
- E) Quando o empregado der causa a mora.

**Parágrafo Segundo:** Para as finalidades previstas no “caput” não são considerados dias úteis a 6ª feira e o sábado, além dos de previsão legal.

**Cláusula 31: DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de condição estabelecida na presente convenção por empresa representada pelo Sindicato Econômico, o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul notificará, por escrito, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação pela entidade empregadora.

**Cláusula 32: DECLARAÇÃO SOBRE JUSTA CAUSA**

As empresas fornecerão ao empregado, quando da rescisão contratual por justa causa, uma declaração informando, resumidamente, os motivos que ocasionaram a rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido. Dita justificação não impede que o empregador complemente em defesa escrita, na Justiça do Trabalho os demais motivos que ensejaram a demissão do empregado.

**Cláusula 33: GUIAS AAS E RSC**

As empresas fornecerão aos empregados guia AAS ou RSC preenchidas até 30 (trinta) dias após o desligamento do emprego, desde que haja solicitação do empregado no dia em que for desligado.

**Cláusula 34: INFORME DE RENDIMENTOS ANUAIS**

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado da empresa, o informe de rendimentos anuais até o prazo limite para entrega estabelecido pela Receita Federal.

**Cláusula 35: CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

**Cláusula 36: VALE TRANSPORTE**

As empresas colocarão os vales-transporte à disposição de todos os empregados, independente do salário que percebem e do turno de trabalho, e mesmo que residam em outro município, nos termos da lei.

**Cláusula 37: SALÁRIO EDUCAÇÃO**

As empresas utilizarão o salário-educação preferencialmente, em benefício de seus empregados ou filhos destes, conforme previsto no Decreto Lei nº 1422 de 23 de Outubro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 87.043 de 22 de março de 1992.

**Cláusula 38: CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando o contrato de trabalho for escrito, as empresas obrigam-se a entregar cópia do mesmo ao empregado na admissão. Obrigam-se, também, a ajustar por escrito todo o contrato de experiência ou por prazo determinado, entregando cópia ao empregado quando da admissão, sob pena do ajuste experimental ou do prazo determinado ser desconsiderado.

**Cláusula 39: RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Os empregadores têm a obrigação de passar recibo quando da entrega de qualquer documento por parte do empregado.

**Cláusula 40: RECIBO DE PAGAMENTOS**

Os empregadores fornecerão ao empregado, com identificação, cópia do recibo de pagamento, onde obrigatoriamente constará, de forma discriminada, os pagamentos e descontos realizados, bem como o número de horas normais e extras trabalhadas.

**Cláusula 41: PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas ficam proibidas de efetuar anotações de doenças e atestados médicos na CTPS do empregado.

**Cláusula 42: LICENÇA PARA ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante matriculado em curso oficial ou reconhecido, desde que, avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação em 48 (quarenta e oito) horas. A licença limita-se a 5 (cinco) dias não consecutivos por semestre, exceto no caso de exames vestibulares.

Na hipótese de prestação de exames vestibulares o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

**Cláusula 43: DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

É assegurada ao empregado a dispensa remunerada de 1 (um) dia no mês para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge na internação hospitalar ou atendimento médico de urgência, desde que comprovado por documento fornecido por médico ou hospital credenciado pelo INSS, SUS, serviço médico próprio ou credenciado, quando este benefício for estendido aos dependentes.

A comprovação aqui referida terá validade desde que apresentada até 5 (cinco) dias após a ausência ao trabalho.

**Cláusula 44: LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregados pré-avisados de rescisão contratual, ao conseguirem novo emprego, ficam dispensados de cumprirem o restante do prazo do aviso prévio.

Fazendo esta opção, também o empregador estará desobrigado de pagar os dias não trabalhados.

**Cláusula 45: LICENÇA REMUNERADA-CASAMENTO**

O empregado poderá deixar de trabalhar, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do seu casamento, a ser comprovado pela respectiva certidão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno. O empregado deverá avisar a empresa com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Cláusula 46: DISPENSA DOAÇÃO DE SANGUE**

Ao doar sangue, com a devida comprovação, o empregado terá dispensa remunerada de 1 (um) turno de trabalho. A dispensa poderá ocorrer uma vez a cada dois meses, para homens, e uma vez a cada três meses, para mulheres.

**Cláusula 47: LICENÇA REMUNERADA - FALECIMENTO DE FAMILIAR**

A partir do óbito de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, o empregado será liberado do trabalho, com remuneração por 2 (dois) dias úteis consecutivos, devendo após apresentar a devida comprovação, isto é, a certidão de óbito correspondente.

**Cláusula 48: JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

A redução de duas horas de jornada de trabalho, ao longo do aviso prévio dado pela empresa, será no início ou no término do turno de trabalho e de forma contínua, conforme opte o empregado.

**Cláusula 49:            COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Quando ocorrer pedido de dispensa do expediente por parte do empregado, as empresas, poderão conceder, procedendo a compensação das horas em outra data, respeitando a duração normal diária até o máximo permitido em lei, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Parágrafo Único:** Para permitir “pontes” ou “feriadões” e compensação de jornadas não trabalhadas nos sábados as empresas, de comum acordo com os funcionários, respeitadas a jornada mensal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Cláusula 50:            JORNADA DE TRABALHO**

O horário máximo normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já vigentes. Os digitadores excluídos os investidos em cargo de chefia ou supervisão, terão a duração máxima normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais também sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já praticadas.

**Cláusula 51:            INTERVALOS NA ENTRADA DE DADOS**

Aos trabalhadores que efetuarem atividade de digitação será concedido, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

**Cláusula 52:            TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em domingos e feriados, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas em valor correspondente ao dobro da hora normal sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

**Cláusula 53:            REGISTRO DE JORNADA**

Todos os empregados terão sua jornada de trabalho anotada, mecanicamente ou não, com exceção daqueles empregados que se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas “a” e “b” do Art. 62 da CLT.



**Cláusula 54: ATRASO AO SERVIÇO**

No caso de atraso do empregado ao serviço e sendo-lhe permitido iniciar em seu trabalho, fica o empregador impedido de realizar desconto de repouso semanal e feriado correspondente.

**Cláusula 55: SOBRE AVISO**

Os empregados, quando forem notificados por escrito pelo empregador que estarão de sobreaviso (utilização de BIP fornecido pela empresa ou aguardando possível convocação de trabalho) em período de descanso e lazer, terão estas horas remuneradas com 33% (trinta e três por cento) do valor da hora contratual de seu salário. Em casos excepcionais, sem previsão e conseqüente formalização prévia, a serem comprovados e autorizados posteriormente pela empresa, caso o funcionário compareça ao trabalho, durante o seu período de lazer e descanso, receberá como sobre aviso o limite de até 4 (quatro) horas, por comparecimento. A não concordância a eventual comparecimento por parte do empregado, não será considerado ato punível.

**Cláusula 56: ADICIONAL - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

**Cláusula 57: TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. Para esta finalidade é considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** O adicional noturno incidente sobre as horas extraordinárias laboradas entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas, será de 40% (quarenta por cento).

**Cláusula 58: GARANTIA DE RETORNO DE BENEFÍCIO**

É assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retorna à atividade após ter recebido alta de benefício previdenciário, e por 12 (doze) meses após o retorno se o benefício foi concedido por doença contraída no trabalho realizado ou por acidente de trabalho, desde que tenha havido emissão de CAT nos termos da lei.

**Cláusula 59: GARANTIA A GESTANTE**

É assegurada estabilidade provisória às empregadas gestantes desde a data da apresentação do atestado médico comprobatório de gravidez, até 60 (sessenta) dias após o

retorno da licença gestante .

**Cláusula 60:            ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

**Cláusula 61:            FÉRIAS PROPORCIONAIS**

É devido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão desde que tenham mais de 06 (seis) meses de serviço.

**Cláusula 62:            SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas se comprometem a firmar e a manter uma apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados, no valor máximo de R\$ 1.353,92 (hum mil, trezentos e cinqüenta reais e noventa e dois centavos) corrigidos pelo INPC/IBGE do período na forma da correção dos salários mínimos profissionais, desde que a adesão dos mesmos ao plano seja superior a 60% (sessenta por cento) do seu quadro funcional efetivo, e que haja contribuição por parte dos funcionários de 50% (cinqüenta por cento) do valor do prêmio.

**Cláusula 63:            CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante documento apropriado e em estabelecimento(s) bancário(s) indicado(s), a importância em reais equivalentes a 1/30 avos da folha de pagamento (salários nominais) do mês de janeiro de 2005.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2005, mediante guia que deve ser solicitada ao SEPRORGS, no(s) banco(s) que vier(em) a ser indicado(s).

**Parágrafo Segundo:** Esta contribuição é ônus do empregador;

**Parágrafo Terceiro:** O valor mínimo da contribuição é de R\$ 52,86 (cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos) mesmo que a empresa não possua empregados;

**Parágrafo Quarto:** O não cumprimento do previsto nesta cláusula sujeita a empresa as penas previstas no art. 600 da CLT.

**Cláusula 64:            SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS**

De comum acordo entre empregados e empregadores poderá ser instituído regime de

compensação horária, hipótese em que poderão ser ultrapassadas as durações normais diárias, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia no semestre, sem que esse acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, independentemente da autorização a que se refere o Artigo 60 da CLT. O funcionamento do regime de compensação de horas previsto nesta cláusula, assegurado ao empregado pagamento do salário mensal contratualmente ajustado, deverá obedecer os seguintes critérios e procedimentos:

- A) Esta sistemática poderá ser implementada por setor ou individualmente, desde que respeitado o item **E** desta Cláusula;
- B) As condições serão estabelecidas por escrito e assinadas pelos participantes do sistema; este documento deverá ser previamente submetido ao parecer dos sindicatos SEPRORS e SINDPPD-RS e, havendo consenso, depositado no SINDPPD-RS até a data de início do acordado. Os Sindicatos deverão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não o fazendo o documento será considerado válido;
- C) Os trabalhos realizados nos domingos e feriados serão compensados com horas em dobro, e aqueles realizados no período das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas serão compensados com acréscimo de 60% (sessenta por cento) no número de horas. Também serão obedecidos nas compensações a hora noturna reduzida conforme previsto na CLT - Art. 73; Parágrafo Primeiro;
- D) O SINDPPD e o SEPRORS reunir-se-ão para análise e providências por ocasião de denúncias de irregularidades que possam vir a ocorrer nos momentos da formalização do acordo, revogação ou acerto de pendências;
- E) O regime previsto nesta Cláusula não se aplica aos trabalhadores que exerçam funções de digitador de dados, operador, preparador de dados e controlador de qualidade;
- F) O limite máximo de horas permitidas a serem compensadas é de 88 (oitenta e oito) horas no semestre;
- G) O regime deverá ser controlado e computado dentro de semestre que iniciar-se-ão na(s) data(s) de abertura de cartão ponto, ou outra forma de controle horário, de cada semestre;
- H) Se no término do semestre houver débito de horas do empregado para com a empresa, as mesmas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior;
- I) Se por outro lado, no término do semestre houver crédito de horas a favor de empregado as mesmas serão pagas como horas extraordinárias, de conformidade com a Cláusula 56;
- J) Na hipótese do empregado solicitar demissão tendo débito de horas as mesmas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. No entanto, se tiver crédito, as mesmas serão pagas como horas extras;
- L) Na hipótese da empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, as mesmas serão abonadas. No entanto se tiver crédito as mesmas serão pagas como horas extras;
- M) O limite máximo de horas acumuladas não poderá ser ultrapassado mesmo temporariamente. Entretanto, se ocorrer beneficiando o empregado a empresa não poderá fazer compensação das horas excedentes. Se ocorrer prejudicando o empregado, deverá ser pago como horas extras.
- N) A revogação do acordo poderá ocorrer por iniciativa da empresa ou dos empregados, coletiva ou individualmente, e independente da aceitação da outra parte.

## **Cláusula 65: USO DO TELEFONE CELULAR**

### **A) Telefone de propriedade da empresa:**

A empresa poderá fornecer telefone celular para uso dos empregados nas atividades profissionais ou de forma particular nas seguintes condições:

- 1) O uso do telefone celular para atividades profissionais fora do horário normal de expediente obedecerão as formalidades e condições estabelecidas na Cláusula 55 desta Convenção Coletiva;
- 2) O uso particular do telefone não caracterizará benefício de natureza salarial indireta, sendo o custo de tais ligações cobrados do empregado sob o título de reembolso de despesas, na folha de pagamento do mês do vencimento;

### **B) Telefone de propriedade do empregado:**

O empregado ao utilizar seu próprio telefone nas atividades da empresa deverá observar os seguintes critérios:

- 1) O uso do telefone celular para atividades profissionais fora do horário normal de expediente obedecerão as formalidades e condições estabelecidas na Cláusula 55 desta Convenção Coletiva;
- 2) O uso do telefone particular nas atividades profissionais da empresa terão os respectivos custos e encargos destas ligações reembolsadas pela empresa até a data do vencimento da respectiva conta.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais, sem previsão e conseqüente formalização prévia, e a serem comprovados e autorizados posteriormente pela empresa, sendo o empregado contatado fora do horário normal de expediente, tanto pela empresa quanto por um cliente desta e que desse contato tiver que se deslocar, contará como horário extraordinário a partir do horário em que foi chamado e pelo período que prestar o serviço.

## **Cláusula 66: HORÁRIO FLEXÍVEL**

As empresas poderão instituir, de adesão facultativa do empregado, horário flexível de trabalho, para as jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos diários e observado o limite de até 1 (uma) hora antes ou depois dos horários de entrada e saída. O intervalo entre os 2 (dois) turnos será, no mínimo, de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, compatibilizadas as necessidades do empregado com as necessidades do serviço. Haverá horários de presença obrigatória nos turnos da manhã e tarde e horários em que os empregados poderão optar pelo cumprimento das horas restantes. O horário flexível será aplicado às funções em que tal prática seja administrativamente viável.

## **Cláusula 67: AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser objeto de ação de cumprimento, na forma estabelecida no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula 68:        VIGÊNCIA**

As cláusulas aqui previstas terão vigência a partir de 1º de Novembro de 2004 e vigorarão enquanto não forem revogadas ou suprimidas em instrumento coletivo entre as partes, ou até que haja julgamento do processo de dissídio coletivo, independentemente da interposição de recurso, não sendo, nestas hipóteses, incorporadas aos contratos de trabalhos.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2004.

SEPRORGS - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do RS  
Renato Turk Faria  
Presidente

SINDPPD/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados/RS  
Luís Evandro Santos de Sá  
Diretor